

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a legislação acerca da Gestão Democrática das Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul para adequá-la às normas hodiernas e às necessidades contemporâneas da gestão escolar democrática.

A atual lei em vigor, Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências, carece de urgente atualização na medida em que normativas nacionais posteriores a tornaram obsoleta.

Nesse sentido, cita-se a própria Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), posterior à atual Lei de Gestão Democrática.

Ademais, as transformações da sociedade, do serviço público e dos sistemas de educação nos últimos 25 anos demandam alterações substanciais no disposto em Lei, de modo que o presente Projeto propõe a revogação total da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, estabelecendo novas diretrizes.

Nesse contexto, a proposta em tela estabelece as diretrizes gerais para Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa e Gestão Financeira sob a perspectiva democrática, além de dispor sobre os papéis de Conselhos Escolares, Diretores e Vice-Diretores, bem como sobre suas respectivas eleições.

Buscando tornar a gestão das escolas estaduais ainda mais democrática, por exemplo, o Projeto de Lei propõe o fortalecimento do papel do Conselho Escolar, que poderá passar a constituir a unidade executora dos recursos estaduais direcionados à unidade escolar, estabelece novo procedimento para a designação de Diretores e Vice-Diretores, aprimorando os mecanismos de seleção que visam a qualificar os quadros em consonância com a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Assim, o Projeto de Lei busca ações satisfatórias para uma educação pública de qualidade e para órgãos fiscalizadores, na observância do novo arcabouço jurídico sobre a temática.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo